CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 316/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Institui as cidades de Ibiúna e Kushima, Japão, "cidades Irmãs".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

MENSAGEM Nº 0284. IBIÚNA, 03 DE OUTUBRO DE 1986.

Recebido em 06 de 10 de 1986
Prazo vence em 26 de 11 de 1986
Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

-Com a presente estamos encaminhando para a apreciação dessa egrégia casa de leis, o Projeto de Lei nº 0284, desta data, de autoria deste Executivo, que institui as cidades de Ibiúna e Kushima, Japão, cidades irmãs.

Esta iniciativa se dá, a exemplo do que tem ocorrido em outros municípios onde existem colônias japonesas, devido ao grande número de nipônicos e seus descendentes em Ibiúna.

Representantes desta obreira Colônia sentiram-se satisfeitos e entusiasmados diante do conhecimento das providências que ora tomamos.

A escolha da cidade japonesa para o entrelaçamento de amizade com Ibiúna foi feita por sugestão de membros de nossa própria colônia, dentre os quais há diversos que têm sua origem naquela província.

Também serviu de base para a escolha mencionada o porte e a população de Kushima.

Com a realização deste projeto abriremos a possibilidade de aumentarmos o intercâmbio cultural entre Ibiúna e o Japão, intensificadamente com a Cidade Co-Irmã Kushima.

Além dos motivos acima expostos a presente medida não deixa de ser uma homenagem justa à respeitosa Colônia Japonesa de Ibiúna que tanto tem colaborado para o progresso de nossa querida terra, perfeitamente integrada a nossa sociedade, que também aprendeu muitos de seus costumes.

Sabedores de que o presente Projeto receberá dos Nobres Edis dessa Casa de Leis toda a atenção, solicitamos que seja o mesmo apreciado com a máxima urgência, , de acordo com o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

(segue)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04

PROJETO DE LEI Nº ~~0284~~ 316/86
DE 03 DE OUTUBRO DE 1986.

Institui as cidades de Ibiúna e Kushima, Japão, "Cidades Irmãs".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Cidade de Ibiúna ligada a Cidade de Kushima, Estado de Miyazaki, Japão, por laços de amizade, considerando-se elas "Cidades Irmãs".

ARTIGO 2º - A Cidade de Ibiúna a partir da data da promulgação desta lei manterá oficialmente com a Cidade de Kushima, intercâmbio cultural.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

REQUERIMENTO

Considerando que, o Projeto de Lei nº. 316/86' de autoria do Chefe do Executivo, solicita autorização legislativa para instituir as cidades de Ibiúna e Kushima no Japão como cidades irmãs.

Considerando que com a aprovação deste Projeto abriremos a possibilidade de aumentarmos o intercâmbio cultural entre Ibiúna e o Japão, intensificadamente com a Cidade co-irmã Kushima.

Considerando que após a aprovação do referido Projeto estaremos prestando uma justa homenagem a Colônia Japonesa que tanto tem colaborado para o progresso de nossa querida Ibiúna.

Diante do exposto REQUEREMOS À MESA, na forma regimental e tendo em vista o disposto nos artigos 131, 132 e seus itens, seja colocado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL o Projeto de Lei nº. 316/86.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 06 dias do mês de outubro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 316/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Através da Mensagem nº. 284, o Executivo Municipal encaminha a esta Casa, o projeto em epígrafe que institui as cidades de Ibiúna e Kushima, na província de Miyazaki, Japão como "cidades irmãs".

Pelo que se denota, o objetivo da propositura é em primeiro lugar promover um intercâmbio cultural entre as duas comunas.

Visa também, prestar-se uma homenagem a obreira colônia japonesa que em grande número habita o nosso Município.

Pelo que vemos, a escolha recaiu sobre a cidade de Kushima atendendo-se em primeiro plano a sugestão quase que unânime da colônia e também porque aquela cidade assemelha-se em população a nossa cidade.

Do ponto de vista jurídico-constitucional o projeto encontra-se embasamento legal podendo ser apreciado pelo Plenário.

Quanto ao mérito entendemos que a aprovação do presente projeto proporcionará a Ibiúna uma projeção a nível internacional.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 1986.

Jonas de Campos

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos, Luiz Clemente Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

107

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 285/86

Institui as cidades de Ibiúna e Kushima, Japão, "Cidades Irmãs".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a cidade de Ibiúna ligada' a cidade de Kushima, Estado de Miyazaki, Japão, por laços de ' amizade, considerando-se elas "Cidades Irmãs".

ARTIGO 2º.- A Cidade de Ibiúna a partir da' data da promulgação desta lei manterá oficialmente com a Cidade de Kushima, intercâmbio cultural.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL' DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 416/86 Ibiúna, 07 de outubro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 285/86, referente ao Projeto de Lei nº. 316/86, que "Institui as cidades de Ibiúna e Kushima, Japão "Cidades Irmãs", aprovado na Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

109

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 316/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 p. ' passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia e, como foi apresentado Requerimento de Urgência Especial assinado pela maioria dos Srs. Vereadores, após a apresentação do respectivo Parecer pela Comissão de Justiça e Redação, ' foi o mesmo inscrito para ser discutido e votado na ' Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico ainda que, o referido Projeto de Lei após a discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores na mesma Sessão Ordinária e, em face' disto foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 285/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 416/86 da presente data.

Ibiúna, 07 de outubro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.